CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 99

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005-E-2025.

EXPEDIENTE
23/09/25

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 005-E-2025 que **"DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E ESTABELECE NORMAS DE DIREITO TRIBUTÁRIO APLICÁVEIS AO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"** de autoria do Executivo Municipal.

O projeto em análise vem acompanhado dos pareceres da Comissão de Legislação e Justiça, tendo essa emitido diligências para esclarecimentos técnicos e, posteriormente, análise quanto à juridicidade e constitucionalidade, concluindo pela inexistência de óbice ao seguimento da proposta; da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural; da Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Saneamento Básico, tendo essa também manifestado pela inexistência de óbice.

Assim, vem a esta Comissão para emissão de parecer em conformidade com o Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar nº 005-E-2025, de iniciativa do Executivo Municipal, pretende atualizar o Sistema Tributário Municipal, disciplinando normas gerais de Direito Tributário no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete.

Pois bem.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira - que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

A iniciativa revela-se oportuna e necessária, porquanto consolida e atualiza a legislação tributária municipal, proporcionando maior segurança jurídica e eficiência administrativa na arrecadação.

Do ponto de vista orçamentário e financeiro, observa-se que o projeto respeita os princípios constitucionais tributários, notadamente a legalidade, anterioridade, isonomia, capacidade contributiva e vedação ao confisco, não se

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-067 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-18-Set-2025-16:11-064414-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 100

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005-E-2025.

vislumbrando afronta à ordem jurídica superior; moderniza a legislação local, ao adequar normas aos parâmetros do Código Tributário Nacional, conferindo maior clareza às obrigações principais e acessórias, o que tende a reduzir litígios e a aumentar a previsibilidade para contribuintes e Administração; contribui para a justiça fiscal, ao estabelecer regras mais transparentes de lançamento e cobrança, bem como mecanismos de fiscalização e notificação que fortalecem a arrecadação sem ampliar de forma desproporcional a carga tributária; e gera impacto positivo nas finanças municipais, pois um sistema tributário mais claro e eficiente tende a melhorar o índice de arrecadação, reduzir a inadimplência e, por consequência, ampliar a capacidade de investimento do Município em políticas públicas essenciais.

Não se identificam dispositivos que impliquem em renúncia de receita sem a devida estimativa de impacto orçamentário, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sendo assim, a presente proposição não encontra óbices para a sua regular tramitação e que impeça a votação do Projeto de Lei pelo plenário desta Casa.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos *retro*, portanto, o Projeto de Lei Complementar atende aos requisitos legais e regimentais.

Dessa forma, não havendo óbice ao seu prosseguimento, concluímos que o projeto pode ser levado para Plenário para dar aos Nobres Vereadores oportunidade de votarem o mérito deste.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 16 DE SETEMBRO DE 2025.

VEREADOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR SAMUEL CARLOS DE SOUZA

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-067 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103